



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 28 DE MAIO DE 2004

Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 330/2004, de 28 de maio de 2004.

Estabelece as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal do exercício financeiro do ano 2005.

O PREFEITO CONSTITUCIONA; DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º – São diretrizes orçamentárias gerais às instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Alhandra para o exercício financeiro do ano 2005.

**SEÇÃO I
DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Art. 2º – Compõem-se as receitas municipais de:

- I – tributos próprios diretos;
- II – provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III – transferências constitucionais, legais, e voluntárias;
- IV – empréstimos e financiamentos;

Art. 3º – Para estimativa da receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado, as alterações da legislação tributária.

Art. 4º – O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive a receita originária de serviços administrados pelo Município por delegação de instituições públicas ou privadas, na forma conviada.

Art. 5º – As receitas provenientes de convênios serão estimadas no Orçamento do Município com base na projeção estabelecida pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º – A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e

Valorização do Magistério – FUNDEFVM, constituída de acordo com a Legislação pertinente, será prevista no Orçamento tendo como base de cálculo o número de alunos do Município matriculados no exercício anterior e aprovado pelo Ministério da Educação e do Desporto vezes o valor per cápita do Estado.

**SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art. 7º – Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º – Para fixação dos gastos municipais deverão ser observados os fatores conjunturais, a carga de trabalho, a receita do serviço quando este for remunerado, os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo governo municipal, considerando-se como base preços de junho de 2004.

Art. 9º – Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, serão fixados no Orçamento Municipal de acordo com as mesmas regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º, observando-se a legislação específica.

Art. 10º – Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, ficam proibidas despesas com:

- I – distribuição de merenda escolar;
- II – assistência a estudantes;
- III – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
- IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal;



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA, EM 28 DE MAIO DE 2004

Nº

**SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 11) – As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2005, especificados de acordo com o Plano Plurianual de 2002/2005, encontram-se detalhadas em anexos a esta Lei.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 12) – O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios, de modo a expressar as políticas e programas do governo.

Art. 13) – A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 14) – Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida com a finalidade de:

- a) atender passivos contingentes;
- b) atender despesas com fatos extraordinários que representem riscos à vida, à saúde ou à segurança da população.

Art. 15) – Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 16) – A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, itens, subitens, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 17) – Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério serão fixados no orçamento municipal, em separado, indicando em cada projeto ou atividade o título “à conta FUNDEF”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 18) – É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de:
I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;
II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto, para pessoas

justificadamente carentes.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para pessoas carentes e subvenções sociais deverá ser autorizada através de lei municipal específica.

Art. 19) – Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos da administração do Município, suas administrações indiretas e seus fundos especiais.

Art. 20) – Constará do orçamento municipal:
I – autorização para abertura de créditos suplementares;
II – autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

Art. 21) – Na Lei Orçamentária Anual poderá constar na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, devendo conter, demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações a nível de projetos financiados.

Art. 22) – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo no Prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, e será composto de:

- I – texto do Projeto da Lei;
- II – tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- III – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;
- IV – quadro demonstrativo da recita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da Lei nº 4.320/64);
- V – quadro discriminativo da recita por fontes e respectiva legislação;
- VI – resumo geral da recita, segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64);
- VII – quadros das dotações por órgãos do governo e da Administração;
- VIII – quadros demonstrativos do detalhamento da despesa – QDD;



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM, 28 DE MAIO DE 2004

Nº

IX – quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64;
X – resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XI – demonstrativo da compatibilidade do orçamento proposto com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 23) – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPITULO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 24) – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo com base nos limites nela fixados, divulgará o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2005.

Art. 25) – Na execução do orçamento os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do equilíbrio fiscal, limitando a emissão de empenhos de conformidade com os recursos efetivos do exercício, observando como prioridades:

- I – as despesas com pessoal e encargos;
- II – as despesas com o principal e encargos da dívida;
- III – as despesas provenientes de convênios;
- IV – as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 26) – O poder Executivo Municipal efetuará, mensalmente, os repasses de recursos para a Câmara Municipal de acordo com os limites definidos na Emenda Constitucional nº 25, de 15 de fevereiro de 2000.

Art. 27) – A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis, não poderá ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

**CAPITULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 28) – O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 2005 o seguinte:

I – atualização ou elaboração do código tributário municipal para adequá-lo a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas para motivar o contribuinte ao pagamento e evitar evasão de receita.

**CAPITULO V
DA POLÍTICA DE PESSOAL**

Art. 29) – No exercício financeiro de 2005 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30) – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 31) – Poderão os Poderes Executivo e Legislativo promover aumento ou reajuste nos salários dos servidores, bem assim, criarem cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras admissão e contratação de pessoal, observando os critérios de que trata o art. 169 § 1º da Constituição Federal.

**CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32) – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 33) – A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 28 DE MAIO DE 2004

Nº

Art. 34) – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 35) – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 36) – Caso a Câmara de Vereadores não devolva o Orçamento do Município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de um doze avos por mês, do valor fixado em cada dotação.

Art.37) – Em cumprimento ao disposto no Art. 48º da Lei Complementar 101/2000, o projeto de lei orçamentária do Município de Alhandra, relativo ao exercício de 2005, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 38) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alhandra-PB, Em 28 de maio de 2004.

(Ataídes Mendes Pedrosa)
(Prefeito Municipal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
L D O - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS
ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO	META P/2003	REALIZADO/2003	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA			
IMPOSTOS	142.870,00	160.786,02	17.916,02
TAXAS	47.020,00	5.754,40	(41.265,60)
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES			
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	220.000,00	341.721,73	121.721,73
RECEITA PATRIMONIAL			
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	47.316,00	63.079,07	15.763,07
RECEITA DE SERVIÇOS	25.620,00	24.439,00	(1.181,00)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	7.471.226,00	8.254.878,18	783.652,18
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS	101.030,00	239.909,78	138.879,78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-	2.112,24	2.112,24
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	36.000,00	-	(36.000,00)
RECEITAS DIVERSAS	13.220,00	4.103,04	(9.116,96)
RECEITAS DE CAPITAL			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS	-	3.180,00	3.180,00
DEDUÇÃO DA RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEF	(756.698,00)	(852.570,68)	(95.872,68)
RESULTADO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.347.604,00	8.247.392,78	899.788,78
DESPESAS CORRENTES			
PESSOAL E ENCARGOS			
APLICAÇÕES DIRETAS			
APONSETADORIAS E REFORMAS	115.000,00	135.180,74	
PENSÕES	6.000,00	8.640,00	
SALÁRIO-FAMÍLIA	4.000,00	924,00	
VENCIMENTOS E V. FIXAS-P.CIVIL	2.358.560,00	2.842.012,69	483.452,69
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	374.400,00	661.906,38	287.506,38
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	-	
OUTRAS D. P. DEC. CONT. TERCERIZAÇÃO	542.900,00	700.869,20	157.969,20
SETENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	-	
DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	15.400,00	93.011,64	77.611,64
RESSARCIMENTO DESP. PESSOAL REQUESITADO			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
TRANSF. INST. P. S/FINS LUCRATIVOS			
CONTRIBUIÇÕES	3.000,00	4.679,00	1.679,00
APLICAÇÕES DIRETAS			
PENSÕES	4.340,00	2.520,00	
DIÁRIA-CIVIL	16.000,00	2.992,05	(13.007,95)
MATERIAL DE CONSUMO	973.402,00	1.404.704,57	431.302,57
MATERIAL DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	259.600,00	94.263,50	(165.336,50)
PASSAGENS DESP. LOCOMOÇÃO	1.000,00	-	(1.000,00)
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.000,00	-	(2.000,00)
OUTROS SERVIÇOS TERC. P. FÍSICA	997.752,00	1.209.401,49	211.649,49
OUTROS SERVIÇOS TERC. P.JURÍDICA	516.700,00	665.227,56	148.527,56
OBRIGAÇÕES T. E CONTRIBUTIVAS	48.700,00	43.240,79	(5.459,21)
DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	7.000,00	1.674,08	(5.325,92)
OUTROS AUX. F. A PESSOAS FÍSICAS	105.000,00	134.182,61	29.182,61
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			
APLICAÇÕES DIRETAS			
OBRAS E INSTALAÇÕES	236.500,00	62.750,50	(173.749,50)
EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	52.000,00	107.858,24	55.858,24
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
APLICAÇÕES DIRETAS			
SENTENÇAS JUDICIAIS			
DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	491.900,00	93.860,73	(398.039,27)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	128.050,00		(128.050,00)
RESULTADO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	7.261.204,00	8.269.899,77	992.771,03
RESULTADO ORÇAMENTARIO DO EXERCICIO	86.400,00	(22.506,99)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

FUNÇÃO: 01 – Legislativa

PROGRAMA: 1001 - Serviços Legislativos

OBJETIVO: Dar sustentação ao bom funcionamento do poder Legislativo.

AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Repasses de recursos financeiros para Câmara Municipal	Órgão	01	390.000,00
	TOTAL		390.000,00

Leandro da Costa
CT. 000.1023

Abelino Mendes Pacheco
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMA: 2002 – Assistência Social para Família

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

OBJETIVO: Proteger as famílias carentes residentes no município.

AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Proporcionar assistência às pessoas carentes.	Pessoa	3.600	100.000,00
	TOTAL		100.000,00

AJDE NUNES DA COSTA
CT. CRC/PR

Atélieis Manda Pediça
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

FUNÇÃO: 04 – Administração

PROGRAMA: 1002 – Apoio Administrativo

OBJETIVO: Garantir o desempenho da prestação dos serviços administrativos.

AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Despesa com manutenção do Prédio da Prefeitura, em virtude do aumento da sua área.	Perc.	100%	28.000,00
		TOTAL	28.000,00

JOSE MUNES DA COSTA
c/cadeiras

Ataídes Mendes Pedrosa
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

FUNÇÃO: 10- Saúde

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento dos Serviços da Saúde Pública.

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

PROGRAMA: 2003-Saúde para todos

AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Despesas de manutenção do Centro de Saúde	Perc.	100%	45.000,00
	TOTAL		45.000,00

José NUNES DA COSTA
CT/CRC-422

Ataídes Mendes Pinto
Ataídes Mendes Pinto
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

FUNÇÃO: 12 – Educação

OBJETIVO: Ampliar o ensino Fundamental para atender todos jovens residente no Município.

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

PROGRAMA: 2004 – Escolas para todos

AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Treinamento de professores Municipais.	Prof.	210	23.000,00
02. Despesa de manutenção de escolas municipais em virtude do aumento da área física.	Perc.	100%	30.000,00
03. Despesas de manutenção do veículo de estudantes.	Perc.	100%	25.000,00
	TOTAL		78.000,00

JOSÉ NUNES DA COSTA
Ct. Ccc. Res.

PREFEITO

Ataídes Mendes Pachosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

FUNÇÃO: 12 – Educação

PROGRAMA: 2005-Alimentação na Escola

OBJETIVO: Fornecimento de alimentação para os alunos que freqüentam as escolas municipais.

AÇÕES	UNIDADE	META	VALOR
	MEDIDA		
01. Distribuição de merenda escolar.	Aluno	3.800	111.000,00
	TOTAL		111.000,00

JOSÉ NUNES DA COSTA

Até o dia 10 de maio de 2005
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

FEDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ELIÇÃ^O: 15 – Urbanismo

OBJETIVO: Criar condições para melhorar o bem social da comunidade.

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

PROGRAMA: 2009 – Desenvolvimento urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		PRIORIDADES E METAS PARA 2005	
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo		PROGRAMA: 2009 – Desenvolvimento urbano	
OBJETIVO: Criar condições para melhorar o bem social da comunidade.			
AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Eletrificação rural	Km	02	14.000,00
02. Pavimentações em ruas e avenidas	M2	5.000	54.000,00
03. Despesas de manutenção e conservação de ruas e avenidas.	Perc.,	100%	10.000,00
04. Despesas de manutenção das novas redes elétricas.	Perc.	100%	3.000,00
05. Despesas de manutenção de uma Praça.	Perc.	100%	5.000,00
05. Despesas de manutenção do Cemitério Pública.	Perc.	100%	3.000,00
TOTAL			89.000,00

JOSE NUNES DA COSTA
C.I. 68-422


Waldes Moraes Pedrosa
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMA: 2010 – Proteção à Saúde

FUNÇÃO: 17 – Saneamento

OBJETIVO: Prevenir os habitantes de doenças contagiosas.

ACÕES	UNIDADE	META	VALOR
	MEDIDA		
01. Construção de esgotos.	ML	1.000	27.000,00
02. Despesas de manutenção do sistema de esgoto.	Perc.	100%	3.000,00
	TOTAL		30.000,00

JOSE NUNES DA COSTA
CT. 000-000

PREFEITO

Ataídes Mendes Pedrosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

FUNÇÃO: 20 – Agricultura

OBJETIVO: Promover o crescimento e distribuição de alimentos no Município.

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

PROGRAMA: 3001 - Desenvolvimento da Agricultura

AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Proporcionar assistência a agricultores e meeiros.	Agric.	400	36.500,00
02. Despesas de manutenção do Matadouro Municipal.	Perc.	100%	20.000,00
	TOTAL		56.500,00

JOSE NUNES DA COSTA

CT. CCR/AL

Assinatura